



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre Projeto de Lei 5.371/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	18	08	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo para contratação de médicos obstetras para o plantão presencial, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago Rosa, em 19/08/2021

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo para contratação de médicos obstetras para o plantão presencial, e dá outras providências

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 16/08/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia.

Em 16/08/2021, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em reunião realizada no dia 18/08/2021, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.



E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de **caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto trata-se de uma Concessão de auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) mensais, durante quatro meses, dos quais:

- R\$ 72.000,00 serão repassados para a contratação de médicos obstetras para plantão presencial na clínica obstétrica com cobertura nas 24 horas, pelo período de 04 meses;
- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão repassados mensalmente para contratação de 04 (quatro) enfermeiros obstetra e 04 (quatro) técnicos de enfermagem para atendimento na obstetrícia, ficando 24hs no setor 01 (um) enfermeiro e 03 (três) técnicos por turno, para auxílio no centro cirúrgico e sala de parto normal.

O valor será coberto pela dotação programática 10.302.007 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0002.

O projeto ainda prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2021.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária Municipal de Saúde, Enfermeira Graciela Wiemes Ribeiro, salienta que a auxílio financeiro de que trata o Projeto tem por finalidade a prestação de serviços de assistência obstetrícia, para plantão 24 horas, aos usuários do sistema único de saúde - SUS.

Anexo ao Projeto, consta a minuta do convênio supracitado, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas, onde o mesmo declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a criação de Auxílio financeiro para pagamento de plantão presencial na clínica obstetrícia na Sociedade Beneficente São Camilo, para o exercício financeiro de 2021, cujas despesas serão empenhadas na rubrica 10.302.007 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0002.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela



constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria.

De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2021 (dotação: 10.302.0007.2054.3.3.50.00.00.00.00.00.01.0002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos).

Ainda, de acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada - Anexo TC 08, anexo ao Projeto, a dotação 10.302.0007.2054.3.3.50.00.00.00.00.00.01.0002, possui um saldo no valor de R\$ 1.750.701,38 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e trinta e oito centavos), comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que somam o valor máximo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correspondente ao repasse mensal de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), durante 4 meses (julho a outubro de 2021).

Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26¹ do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente.

Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que municipalidade almeja com a presente proposição.

Daí se vê que a LC 101/2001 condiciona o pretendido repasse de recursos financeiros à observância de ao menos três requisitos: (a) autorização por lei específica; (b) observância das condições estabelecidas na LDO; e (c) previsão orçamentária.

Cabe destacar que para a transferência de recursos de que trata o presente projeto de lei, após a devida autorização legislativa, deverá ser realizada a celebração do convênio, conforme dispõe a Lei de licitações 8.666/93.

Ainda que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição.

Por fim, ressalta-se que nos termos da Lei 8.666/93, artigo 116, § 2º, assinado o convênio relativo ao repasse de recursos de que trata o projeto de Lei 5.371/2021, o Executivo deverá dar ciência do mesmo à Câmara Municipal.

¹ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais



Diante do exposto, voto favorável ao projeto de por entender que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, em especial com a Lei Complementar nº 101/2001.

Encaminha-se o mesmo à Comissão de Saúde a quem cabe analisar o mérito da proposição.

Thiago Rosa
Relator

III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.371/2021

Thiago Rosa
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 19/08/2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD), instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.371/2021 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro